

TERMO DE RESCISÃO

&

CONTRATO Nº 05/2014 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL & FORNECIMENTO DE TONER, REVELADOR E CILINDRO.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE**, com sede nesta Capital na rua Duque de Caxias nº 1691, inscrita no **CGC/MF nº 87.182.796/0001-29**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato apresentada por **Adalmir Antonio Marquetti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua São Manoel nº 2129, apartamento nº 101, CEP nº 90620-110, Porto Alegre, RS, inscrito no **CPF/MF nº 480.356.290-34**, **RG nº 1020948624 - SSP/RS**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 07 de janeiro de 2011, e a empresa **SULSISTEM DIGITAL LTDA.**, estabelecida na rua Vinte e Sete de Setembro nº 325, bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no **CNPJ nº 94.474.152/001-70**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 432.02335815, de 14 de fevereiro de 1992, neste ato representado pela Sra. **Valdirene Cereza**, brasileira, empresária, **RG nº 8047815835 - SSP/RS**, inscrito no **CIC/MF nº 705.788.000-63**, residente e domiciliada na Rua Fábio de Barros, 121 - B. Nonoai - Porto Alegre - RS - CEP 90.830-040, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente termo rescinde contrato de prestação de serviços e instrumentaliza locação de equipamento de reprografia & fornecimento de toner, este último com respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo n.º 000277-13.53/14-2**, regendo-se pela Dispensa de Licitação com Disputa, ancorada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento formaliza a rescisão do contrato de manutenção e assistência técnica firmado em 01 de março de 2012, vigência temporal reduzida para 30 de setembro de 2014, ao mesmo tempo em que celebra a locação de 1 (uma) impressora multifuncional P&B Xerox WC 3550, série VMA 556886, com fornecimento de suprimento (toner, revelador e cilindro, exceto papel), assistência técnica, peças e mão de obra, e treinamento.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal da locação, do fornecimento dos suprimentos (toner, revelador e cilindro), da assistência técnica, das peças e mão de obra, e do treinamento, é de R\$500,00 (quinhentos reais) para uma franquia mensal global de 12.000 cópias/impressões A4, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O preço da cópia excedente a quantia mensal de 12.000 mil cópias é de R\$ 0,06 (seis centavos).

2.3 As leituras dos equipamentos serão compreendidas entre os dias 10 do mês anterior ao dia 09 do mês atual.

2.4 A LOCATÁRIA se obriga no pagamento, dos itens 2.1 e 2.2, pontualmente até o dia 20 do mês atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 0001
Projeto: 4329
NAD: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que a legislação determinar, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o esperado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pela Contratante, cumpridas as demais exigências.

5.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.



**Fundação de
Economia e
Estatística**

5.3.1 O documento fiscal deverá ser da Contratada;

5.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da Contratada;

5.3.3 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.3.4 O atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, acarretará a suspensão de envio de insumos, peças, manutenção e substituição de equipamentos;

5.3.5 O atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, acarretará no recolhimento do equipamento objeto deste contrato, bem como rescisão imediata de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

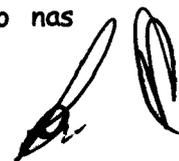
8.1 A locação do equipamento e fornecimento dos materiais (toner, revelador e cilindro) terão início dia 20 de outubro de 2014 e serão executados de acordo com o contratado, após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.2 O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

9.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e





**Fundação de
Economia e
Estatística**

9.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato;

9.2.1.3 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato;

9.2.1.4 Comunicar a **CONTRATADA** para reposição dos suprimentos e solicitar assistência técnica quando necessário; e

9.2.1.5 Responsabilizar-se pela substituição das peças e equipamentos eletrônicos quando danificados por uso indevido do equipamento, como transporte e manuseio incorretos, problemas com a rede elétrica e quebra do frame, tampas gavetas e bandejas.

9.2.2 Da CONTRATADA:

9.2.2.1 Disponibilizar a máquina, suprimentos (toner, revelador e cilindro, exceto papel), assistência técnica, peças e mão de obra, e treinamento na forma ajustada;

9.2.2.2 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos que a máquina locada apresentar, substituindo-a por outra, se necessário, corrigir/sanar os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.2.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.2.2.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.2.5 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.2.6 Atender, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas comerciais, aos chamados, por telefone, para atendimento técnico de manutenção, efetuados pela **CONTRATANTE**, sem limite de número de visitas por mês;

9.2.2.7 A Contratada fará a leitura mensal do contador de cópias emitidas para fins de controle, atestada por servidor responsável pela Unidade onde o equipamento reprográfico estiver instalado;

9.2.2.8 Responder por todos os ônus com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, tributários e de seguros, relativamente à execução do Contrato;



9.2.2.9 Não transferir a terceiros a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte;

9.2.2.10 Igualmente, dependerá de prévia e expressa anuência da Contratante a transferência das obrigações contratadas em razão de fusão, cisão, incorporação ou modificação da titularidade do controle societário da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

12.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

12.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

12.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

12.1.3. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratado, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância



com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

12.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

12.1.3.2. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.3. seis meses, para as situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.4. quatro meses, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

12.2.. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

12.3. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, garantida a ampla defesa.

12.4. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a CONTRATADA deixar de cumprir as cláusulas da presente avença;

12.5. Das penalidades que tratam os itens '15.1.1' a '15.3' cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.7. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la da fatura ou saldo remanescente existente em favor da CONTRATADA;

12.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da integralidade da avença.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2014.

CONTRATANTE
Adalmir Marquetti
Presidente

CONTRATADA
Valdirene Cereza

TESTEMUNHAS:

Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.

M. P. C. Maximiano
CPF: 591.558.170-68

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PRIMEIRO ADITIVO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e SULSISTEM DIGITAL LTDA.** ao **CONTRATO Nº 05/2014** de locação de equipamento, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica global, firmado em 20 de outubro de 2014.

As partes resolvem aditar o contrato de locação de equipamento, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica global, com fornecimento de peças e material (toner, revelador, cilindro), exceto papel, para equipamento reprográfico marca XEROX, modelo S423, firmado em 20 de outubro de 2014, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas, atos administrativos exarados nos autos do expediente n.º 000277-13.53/14-2.

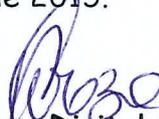
CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 20 de outubro de 2016, nos termos previstos na Cláusula Oitava do instrumento inicialmente firmado, e de acordo com a autorização contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2015.

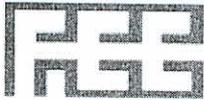

Igor Morais
Presidente - FEE


Sulsistem Digital Ltda.

Testemunhas

1.- 

2.- 
Anelise Brehm Rocco,
Assessora Administrativa.



SEGUNDO ADITIVO que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE e SULSISTEM DIGITAL LTDA. ao CONTRATO N° 05/2014 de locação de equipamento, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica global, firmado em 20 de outubro de 2014.

As partes resolvem aditar o contrato de locação de equipamento, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica global, com fornecimento de peças e material (toner, revelador, cilindro), exceto papel, para equipamento reprográfico marca XEROX, modelo S423, firmado em 20 de outubro de 2014, de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas, atos administrativos exarados nos autos do expediente n.º 000277-13.53/14-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 20 de outubro de 2017, nos termos previstos na Cláusula Oitava do instrumento inicialmente firmado, e de acordo com a autorização contida no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições que não conflitarem com o que ora se estabelece permanecem em vigor e são neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, mediante 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.


Martinho Roberto Lazzari
Presidente em exercício - FEE


Sulsistem Digital Ltda.

Testemunhas

1.-



2.-


Paulo Roberto Soares da Oliveira